

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2016, DE 20 DE AGOSTO DE 2016.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão e dá outras providências.

Valdir Rodrigues, Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 019/2016

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão, anexo e que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão é vinculante para todos os cidadãos, empresas, produtores rurais, agricultores/as familiares, comércio, prestadores de serviço e entidades públicas ou privadas do Município.

Art. 3º. O O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão será revisto a cada dez (10) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º. - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário.


Art. 6º. Será realizada ampla divulgação ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

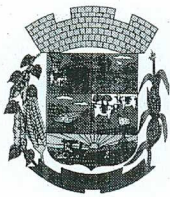
Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 25 dias do mês de agosto de 2016.

VALDIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Maria Aparecida Leal de Pierri
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
25/08/2016
Simon Nicolotto
RECEBIDOR



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

O presente projeto de lei visa a regulamentação e entrada em vigor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pontão.

A Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, são o marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente, cabendo ao Município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, assim como, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O Plano apresentado seguiu a orientação do guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU/MMA do Ministério do Meio Ambiente e foi apresentado e debatido em audiência pública.

Os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do Poder Público e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis são previstos no Plano.

Todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Esta exigência além de ser de suma importância para o nosso Município, igualmente é obrigação para o gestor Municipal no sentido de por em prática. Veja-se que tal Plano já foi elaborado e aprovado pelas instâncias necessárias, porém, ainda faltante a sua instituição no âmbito do arcabouço legal local, o que agora se requer mediante a aprovação da presente legislação.

Assim, são estas as razões que justificam a necessidade dos senhores vereadores analisarem e aprovarem este projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de junho de 2016.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
25 / 08 / 2016
Simone Picolotto